

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.190, DE 1999

Destina recursos do Seguro Obrigatório aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

Autor: Deputado Eber Silva

Relator: Deputado Roberto Argenta

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.190/99, cuja finalidade é destinar 1% (um por cento) da arrecadação do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – DPVAT para os Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, para compra de equipamentos, sem prejuízo do percentual destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Aduz ainda a proposição que os recursos obtidos deverão ser creditados pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional, que os repassará aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente à arrecadação em cada unidade federativa, no prazo de quinze dias.

Na justificação do projeto, seu Autor argumenta que o número de vítimas fatais de acidentes de trânsito diminuiria sensivelmente se os Corpos de Bombeiros dispusessem de equipamentos novos e tecnologicamente mais avançados, e que, por falta de recursos, estas instituições não dispõem de número suficiente de equipamentos para o socorro, resgate e pronto atendimento das vítimas de trânsito.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para onde foi despachada inicialmente, a proposição recebeu duas emendas:

A Emenda nº 01/99, de autoria do Dep. Arnaldo Faria de Sá propõe nova redação ao art. 1º, para incluir como destinatárias dos recursos as Polícias Militares, sob a justificativa de que em vários Estados os serviços de auxílio e socorro aos acidentados são prestados por essas instituições, não havendo Corpos de Bombeiros delas desvinculados.

A Emenda nº 02/99, de autoria do Dep. Milton Monti, propõe também a inclusão, como destinatários dos recursos, dos Bombeiros Voluntários Municipais, porquanto, segundo o proponente, eles têm dado grande contribuição ao atendimento da população.

Naquela Comissão, foram aprovados o Projeto de Lei, com Emenda, e a Emenda nº 01/99, e rejeitada a Emenda nº 02/99, nos termos do parecer do Relator, Dep. Pedro Valadares, contra o voto do Dep. José Thomaz Nonô.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição deverá ser apreciada quanto ao mérito e quanto à sua adequação financeira e orçamentária. Aberto o prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas, a partir de 25/11/99, não foram recebidas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O projeto de lei sob análise estabelece, em suma, a transferência do percentual de 1% (um por cento) da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – DPVAT aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal. Tal arrecadação, depositada na conta do Tesouro Nacional e repassada aos Estados e ao Distrito Federal, contudo, conforme descrito no artigo 1º do referido projeto de lei, não prejudicará a arrecadação destinada ao Sistema Único de Saúde – SUS pela Lei nº 8.212/91. Assim, não vemos prejuízo às contas públicas federais decorrente da aprovação da referida proposição, pois não se vislumbra impacto negativo às receitas da União, restando preservadas as metas fiscais vigentes. Às Emendas nº 01 e 02 entendemos aplicar-se a mesma argumentação, já que elas não alteram a substância da proposição, por tratar de disciplinamento da aplicação dos recursos.

Na discussão do mérito, cabe destacar a grande importância social dos Corpos de Bombeiros e a relevância de destinar recursos para o aparelhamento adequado dessas instituições, tendo em vista as condições de urgência e eficiência que suas operações requerem, na constante faina de prestar socorro e salvar vidas humanas. É incontroverso, portanto, que o reforço das verbas destinadas aos Corpos de Bombeiros constitui política de grande alcance social, com a qual concordamos.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.190, de 1999, com a emenda adotada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, das emendas apresentadas naquela Comissão e também pela aprovação quanto ao mérito, tanto do Projeto Inicial quanto as respectivas emendas.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado Roberto Argenta
Relator